PROJETO DE LEI N° 024/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PAULO BENTO – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO BARATTO, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira da Agricultura Familiar de Paulo Bento - RS, destinada à comercialização no varejo, de produtos oriundos da agricultura familiar e da produção artesanal, em pequena escala e de produção própria.

Art. 2º - As atividades de comércio na Feira da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, agroindústrias familiares de pequeno porte ou de produção artesanal, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural familiar: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do município.

II - agroindústria familiar de pequeno porte: estabelecimento agroindustrial dirigido por agricultor familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção seja realizada em regime familiar.

III – produção artesanal: realizada de forma manual ou predominantemente manual, pelo próprio artesão, de maneira individual ou com até 50% de mão de obra familiar, caracterizando-se pela produção em pequena quantidade.

Parágrafo Único - O registro como Microempreendedor Individual (MEI) não impede a participação na feira, desde que comprovada a produção própria em pequena escala e a predominância do trabalho familiar.

Art. 4º - Poderão ser comercializados na feira produtos de produção própria, oriundos de atividade que utilize até 50% de mão de obra familiar, observada a legislação sanitária vigente.

Art. 5º - A participação na feira dependerá de cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário.

Art. 6º - Será preferencialmente assegurada a diversificação de produtos, buscando-se evitar a duplicidade de itens comercializados por diferentes feirantes.

Art. 7º - É vedado ao feirante:

I – Expor ou armazenar alimentos em condições inadequadas de higiene, conservação ou proteção;

II – Utilizar o espaço da feira para fins diversos da comercialização autorizada;

III – Ceder, alugar ou transferir a terceiros o espaço autorizado, sem prévia autorização do Município;

Parágrafo Único - O descumprimento sujeitará o feirante às penalidades previstas em regulamento.

Art. 8° - Fica autorizada a Feira Municipal a realizar promoções individuais ou coletivas, bem como sorteios em datas comemorativas, os quais serão de responsabilidade exclusiva dos feirantes participantes, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelos referidos eventos.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal poderá ser parceiro dos referidos eventos, como forma de incentivar e incrementar o comércio de produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 9º - Os feirantes deverão observar a legislação sanitária e demais normas aplicáveis, sendo responsáveis pelos produtos que comercializam.

Art. 10 - A organização e o os demais critérios de funcionamento da feira, serão definidos em regulamento próprio, a ser implementado através de Decreto Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 12 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dez dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

EDSON CARLOS RUSTIK
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 024/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei supra mencionado, que "Institui a Feira da Agricultura Familiar de Paulo Bento – RS".

Destacamos que a iniciativa atende a demanda oriunda dos próprios feirantes, e o conteúdo da presente iniciativa legislativa, igualmente fora proposto pelos mesmos, após reunião de trabalho recentemente realizada.

Salientamos que a Feira da Agricultura Familiar fora um projeto que iniciou pequeno, foi crescendo e definitivamente conquistou nossa Comunidade.

Hoje, já se constitui em um tradicional local de acesso à alimentos frescos, saudáveis e de excelente qualidade, além de um "ponto de encontro" de nossa população.

A presente iniciativa legislativa, visa regulamentar minimamente as condições para o adequado funcionamento da Feira da Agricultura Familiar, nos termos e padrões aplicáveis à nossa realidade local.

Durante a semana comemorativa ao aniversário de nosso Município, nossa cidade será palco de encontro regional de produtores da agricultura familiar, através de um espaço próprio que será implementado no Centro.

Sem dúvidas, os Agricultores são aqueles que, com o fruto do seu trabalho, acabam por colocar comida na mesa de todos nós. E, nesse contexto, os agricultores familiares desempenham papel diferenciado, na medida que produzem com alto grau de qualidade, os alimentos que tradicionalmente, não são produzidos em grande escala em nossa região.

A presente iniciativa, com certeza, atende ao interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal